

CONTRATO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 07 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

Contrato que entre si celebram, de um lado, como Contratante, a Câmara Municipal de Miracema – RJ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 31.501.612/0001-91, com sede na Rua Marechal Floriano nº 340, sobreloja, Centro, Miracema/RJ, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Aimoré de Silva Almeida, brasileiro, CPF/MF nº 017.475.817-04, por outro lado BIANCA ANDRADE DOS SANTOS PINTO, brasileira, Contadora, inscrita no CRC-RJ sob nº RJ-105733/0-7, CPF/MF nº 049.236.166-52, doravante denominada Contratada, com observância aos termos da Lei nº 8.666/93, com modificações e Lei nº 10.406/02, para prestação de serviços temporários de CONTROLADOR INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA.

Cláusula Primeira – A Contratada se obriga pelo prazo compreendido entre os dias 04/12/2017 a 31/12/2017, impreterivelmente se não denunciado expressamente por uma das partes, a prestar à Contratante os seguintes trabalhos de natureza temporária, inerentes ao cargo de Controlador Interno, previsto na Resolução nº 915/2008 da Câmara Municipal de Miracema.

- *Criar e manter mecanismos de controle, visando a proteção dos ativos;
- *Verificar a exatidão e a fidedignidade de seus dados contábeis;
- *Incrementar a eficiência operacional e promover a obediência às diretrizes administrativas estabelecidas;
- *Efetuar inspeções globais;
- *Elaborar relatórios;

Cláusula Segunda – A Contratante se compromete a remunerar a Contratada mensalmente, até o dia 20, com os mesmos valores de vencimento do Cargo em Comissão de Controlador Interno, Código do Cargo : CC01, padrão de vencimento CCL 01, na forma do art. 204 da lei Complementar Municipal nº 796/99.

Cláusula Terceira – O presente contrato poderá ser rescindido tanto pela Contratante, unilateralmente, quanto pela Contratada, por falta de cumprimento de obrigações ajustadas, imperícia da Contratada no exercício da atividade ou por acordo bilateral.

Cláusula Quarta – A caracterizada e eventual inadimplência da Contratada, será penalizada com multa de 5% (cinco por cento) do valor da empreitada, objeto da cláusula seguinte, repetida se houver reincidência, ensejando a rescisão unilateral do contrato.

Cláusula Quinta – O ajuste retro é celebrado em face de autorização contida na Lei Municipal nº 1640/2016 (LOA), correndo seus encargos financeiros por conta da seguinte dotação orçamentária : Câmara Municipal de Miracema ; O. S. Terceiros – Pessoa Física; Código/Ficha/Fonte: 3.3.90.36.99/012/0000; Valor estimado : R\$3.611,97.

Cláusula Sexta: Os serviços contratados através da presente avença serão desenvolvidos por conta e risco da Contratada, cabendo apenas ao Contratante fornecer informações, documentos e matérias pertinentes às tarefas e eventuais orientações, não estando sujeito a Contratada a vínculo empregatício, jornada de trabalho definida, subordinação hierárquica, sendo sua regência ditada pelas Leis 8.666/93, com modificações e em especial pelos artigos 421/480 da lei nº 10.406/02, no que for aplicável.

Cláusula Sétima – Assinam o presente contrato a Contratante e a Contratada, na presença de duas testemunhas idôneas, que elegem a Comarca de Miracema como foro para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes do mesmo.

Cláusula Oitava – Assim, justos e contratados, firmam o presente pacto em três vias, de igual forma e teor, para um só efeito e que começa a vigorar na data contida na clausula primeira para início dos trabalhos.

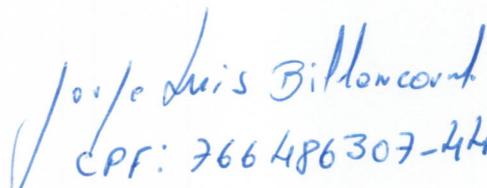
Câmara Municipal de Miracema, 04 de dezembro de 2017.


Aimoré da Silva Almeida
Presidente


Bianca Andrade dos Santos Pinto

Testemunhas :


CPF: 058.982.087-71


CPF: 766 486 307-44